

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 63/GM/96**

Ao abrigo e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, ratifico a urgente conveniência de serviço constante do Despacho n.º 18/SAASO/96, de 30 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, n.º 32, de 7 de Agosto de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Agosto de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 64/GM/96

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Encarregado do Governo determina:

1. É exonerado, a seu pedido, por terminar a prestação de serviço no Território, o capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Narciso de Sousa Henriques do cargo de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), para que foi nomeado por Despacho n.º 97/GM/92, de 10 de Setembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Agosto de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 65/GM/96

Ao abrigo do n.º 2 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Encarregado do Governo determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), o capitão-de-fragata Herlander Valente Zambujo, pelo prazo de dois anos, a partir de 31 de Agosto de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 103-I/GM/96, de 22 de Agosto, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Mário Augusto Silvestre — renovada, pelo período de um ano, a contar de 1 de Setembro de 1996, a comissão de serviço nas funções de técnico agregado deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 106/SATOP/96**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 92/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho (Processo n.º 1 162.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 6/96 da Comissão de Terras).

O despacho supra-identificado, que titula a troca de uma parcela de terreno sita em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, por uma parcela contígua, confinante com a Avenida do Coronel Mesquita, correspondente aos números de polícia — 16-A a 24, e Rua das Amas, n.ºs 3 e 5, e pelo domínio directo de uma outra parcela correspondente ao prédio n.ºs 20 e 22 da Avenida do Coronel Mesquita, contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 92/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho, no sentido de passar a constar no n.º 2 da cláusula primeira que o terreno com a área de 1 160 m² se encontra assinalado pelas letras «A», «B», «B1» e «C» na planta n.º 4 183/92, emitida, em 14 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa àquele despacho e do qual faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 107/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Cheok Ieng, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 013 m², sito na ilha da Taipa, na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, designado por lote TN5d, destinado às finalidades habitacional, comercial, de estacionamento e de equipamento social (Processo n.º 6 285.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 105/94 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 18 de Agosto de 1992, Cheok Ieng, casado com Lei Yok Tae, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Cheok Ka Chun, n.º 38-G, na ilha da Taipa, veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno que ocupa sem título válido, sito na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka Chun, junto à Avenida do Dr. Sun Yat Sen, designado por lote TN5d, de acordo com o estudo prévio apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. O pedido seguiu a sua tramitação no Departamento de Solos da DSSOPT, a qual veio a revelar-se bastante morosa dada a necessidade de esclarecer a situação cadastral do terreno, por ter ficado a aguardar pela aprovação do plano da Taipa Norte e ainda porque a sua concessão não estava prevista no plano de concessões então em vigor.

3. Reunidas as condições necessárias, nomeadamente a emissão de parecer favorável sobre o projecto de arquitectura entre-

tanto apresentado, aquele Departamento calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato de concessão, que foi aceite pelo requerente, conforme declaração datada de 10 de Dezembro de 1995.

4. Assim sendo, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Março de 1996, emitiu parecer favorável.

5. O terreno está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), encontrando-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 937/95, emitida, em 19 de Dezembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 1 013 m².

6. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 17 pisos, destinado a habitação, comércio, estacionamento e equipamento social.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 15 de Julho de 1996, subscrita por Ho Kung Sun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 3.º andar, «F», que outorga por si e na qualidade de mandatário de Chiu U Kai, ambos gerentes da sociedade, denominada Iau Lei Fomento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 88 e 88-A, edifício Fung Leng, 1.º andar «D», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 668 a fls. 141 do livro C-14, sendo esta procuradora do requerente, Cheok Ieng, qualidades e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 22 de Julho de 1996 e pelas fotocópias certificadas de duas procurações, arquivadas no processo da Comissão de Terras.

8. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 29 de Julho de 1996, conforme conhecimento n.º 08 329/27 643, que se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Cheok Ieng, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor do segundo outorgante, de um terreno situado na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka, junto à Avenida do Dr. Sun Yat Sen, designado por lote TN5d, omissa na CRPM, com a área de 1 013 m² (mil e treze metros quadrados) e com o valor de 11 848 587,00 (onze milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) patacas, assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 937/95, emitida,

em 19 de Dezembro de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas deste contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 17 (dezassete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área de 6 405m²;

Comércio: com a área de 999 m²;

Equipamento social: com a área de 405 m²;

Estacionamento: com a área de 2 728 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 15 195,00 (quinze mil, cento e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 78 487,50 (setenta e oito mil quatrocentas e oitenta e sete patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

6 405 m² x \$ 7,50/m² 48 037,50 patacas

ii) Área bruta para comércio:

999 m² x \$ 10,00/m² 9 990,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

2 728 m² x \$ 7,50/m² 20 460,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de

novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) A execução, de acordo com os projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas urbanas (arruamentos, saneamento e arranjos paisagísticos, de acordo com a P.A.O. n.º 95A003, de 27 de Novembro de 1995) da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na planta n.º 4 937/95, emitida, pela DSCC, em 19 de Dezembro de 1995;

c) A entrega de uma fracção autónoma com a área de 405 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), situada no 1.º andar do edifício a construir, destinada a equipamento social.

2. O projecto e a execução das obras na fracção de equipamento social devem obedecer ao programa base fornecido pelo primeiro outorgante e incluir todos os materiais e equipamentos especiais, nomeadamente revestimento dos tectos, paredes e pavimentos, compartimentação, instalação de água e esgotos, instalação eléctrica, iluminação, climatização e sistemas de segurança.

3. Os materiais e equipamentos a aplicar nesta obra devem ser da melhor qualidade, adequados à finalidade pretendida e estão sujeitos à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

4. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da titularidade da fracção autónoma, destinada a equipamento social, a que se refere a alínea c) do n.º 1 desta cláusula.

5. Os projectos a apresentar pelo segundo outorgante devem ser instruídos como se de obra pública se tratasse, incluindo, nomeadamente, memória descritiva, cálculo, medições, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas e mapas de acabamentos, devidamente especificados e com clareza, materiais a utilizar para efeitos de apreciação e consequente aprovação pela DSSOPT.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 11 848 587,00 (onze milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) patacas, da seguinte forma:

a) 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 5 848 587,00 (cinco milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 592 284,00 (um milhão, quinhentas e noventa e duas mil, duzentas e oitenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de 15 195,00 (quinze mil, cento e noventa e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 1 185 000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil) patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A redução da caução referida no número anterior desta cláusula pode ser requerida conforme forem sendo liquidadas as sucessivas prestações do prémio estabelecido na cláusula anterior, não podendo nunca o seu valor ser inferior a 10% do montante do prémio em dívida.

5. O valor da caução a que se refere o ponto 3 desta cláusula deve ser reconstituída pelo segundo outorgante, no prazo de trinta dias, contados da data da notificação para tal, feita pelo primeiro outorgante, sempre que por qualquer motivo se verifique a sua utilização.

6. A caução será restituída ao segundo outorgante um ano após a recepção provisória dos encargos a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca vo-

luntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

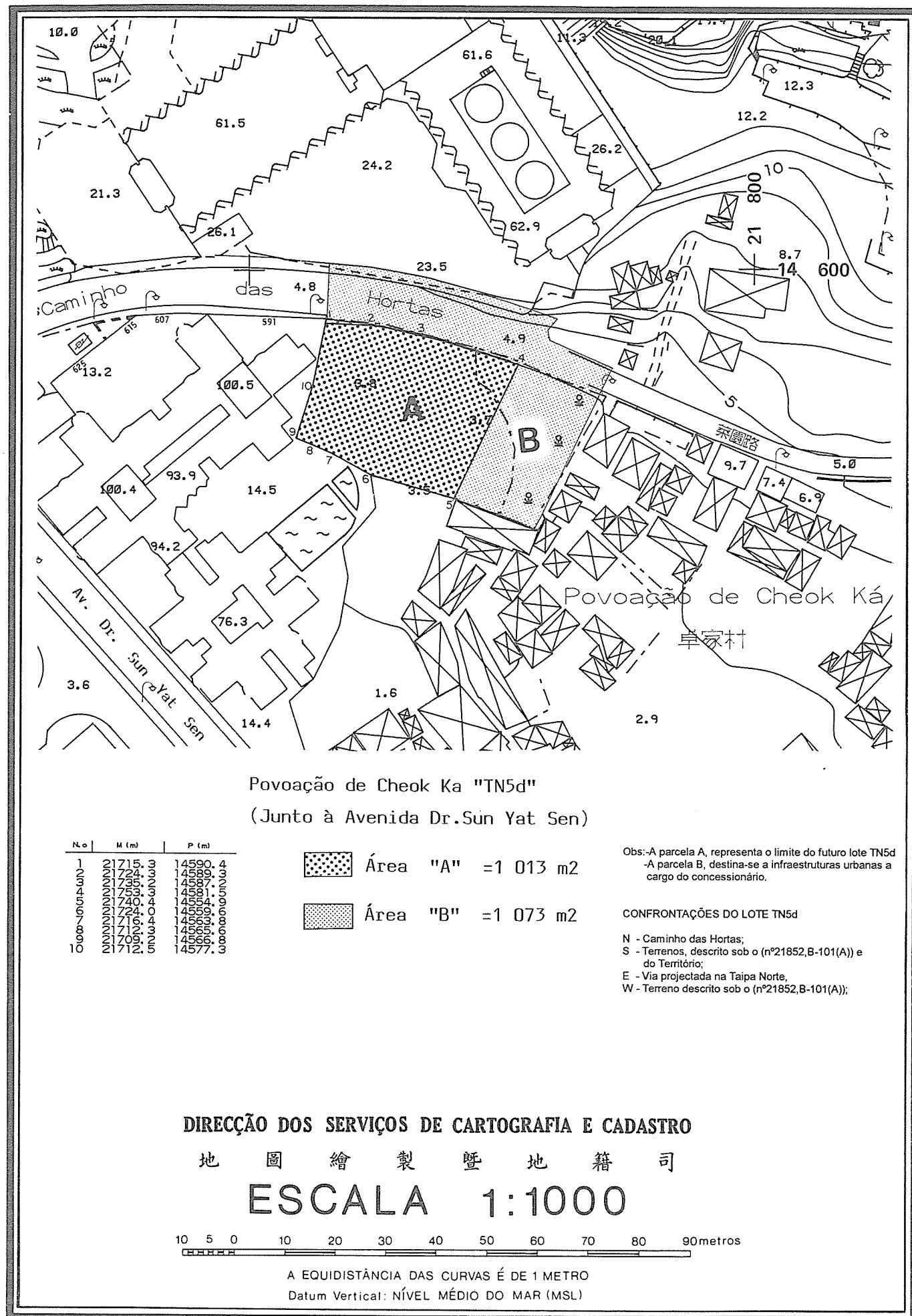
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 108/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Setwide Investments Limited, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 45 m², sito em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 123. Doação ao Território do terreno confinante, com a área de 80 m². Concessão, por aforamento, do terreno doado, para fins de unificação do regime jurídico e aproveitamento conjunto com a construção de um edifício afecto às finalidades comercial e de escritórios (Processo n.º 1 439.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 10/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Setwide Investments Limited, com sede em Hong Kong, 18/F, Fairmont House, 8, Cotton Tree Drive, Central, é titular do domínio útil de um terreno, com a área de 45 m², sito em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontra implantado o prédio n.º 123, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 8 477 a fls. 210 v. do livro B-25 e inscrito a seu favor sob o n.º 15 572 a fls. 85 de livro G-53 K, encontrando-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 947/92, emitida, em 15 de Novembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. A concessionária é ainda proprietária de um terreno contíguo, com a área de 80 m², onde se encontra implantado o prédio n.º 121, descrito na CRPM sob o n.º 8 469 a fls. 209 do livro B-25 e inscrito a seu favor sob o n.º 8 893 a fls. 147 do livro G-23 K, encontrando-se assinalado com as letras «A1» e «B1» na citada planta.

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 1 de Agosto de 1995, a concessionária, pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos em apreço com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 6 pisos, destinado a comércio e escritórios, solicitou a necessária autorização e requereu a unificação do seu regime jurídico, pelo recurso à forma de aforamento, propondo-se doar ao Território e receber por concessão as parcelas que possui em propriedade perfeita. Submeteu para o efeito, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de arquitectura o qual foi considerado, passível de aprovação condicionada conforme despacho do director, substituto, dos Serviços, de 19 de Agosto de 1994.

4. Uma vez que os prédios em causa estão inseridos na Zona de Protecção da Avenida de Almeida Ribeiro, foi o projecto de arquitectura submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), tendo o respectivo Gabinete do Património Cultural emitido parecer favorável condicionado, o qual foi homologado por despacho, de 15 de Julho de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

5. As parcelas de terreno referidas, assinaladas pelas letras «A», «B», «A1» e «B1» na planta supra-referida, passam a constituir um único lote com a área global de 125 m².

6. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obe-

der, as quais foram aceites pela requerente mediante carta, apresentada em 8 de Janeiro de 1996, em que declara ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 6/80/M. de 5 de Julho, que se submete às leis, autoridades, tribunais locais e que renuncia, em eventuais litígios relacionados com a concessão, a qualquer foro ou processo judiciário estrangeiro.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M. de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração, datada de 9 de Julho de 1996, subscrita por Ip Kai Ming, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada da Vitória, s/n, edifício Pak Keng Garden, 3.º andar, «A», na qualidade de representante, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Pedro Branco.

9. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 17 de Julho de 1996, conforme conhecimento n.º 07 791/26 594, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º, todos da Lei n.º 6/80/M. de 5 de Julho, defiro os pedidos em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Setwide Investments Limited, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), situado em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontra implantado o prédio n.º 123, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 947/92, emitida, em 15 de Novembro de 1995, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 8 477 a fls. 210 v. do livro B-25 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 15 572 a fls. 85 do livro G-53 K;

b) A doação, para fins de unificação do regime jurídico, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do terreno resultante da demolição do prédio urbano n.º 121 da Avenida de Almeida Ribeiro, em Macau, com a área de 80 m² (oitenta metros quadrados), descrito na CRPM sob o n.º 8 469 a fls. 209 do livro B-25 e registado, em regime de propriedade perfeita, a favor da segunda outorgante sob o n.º 8 893 a fls. 147 do livro G-23 K, que se encontra assinalado com as letras «A1» e «B1» na citada planta e à qual se atribui o valor de 610 393,00 (seiscentas e dez mil, trezentas e noventa e três) patacas;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, do terreno referido na alínea anterior.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas com as letras «A», «B», «A1» e «B1» na planta supra-

-referida, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 190 m²;

Escritórios: com a área de 475 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

4. As áreas de 14 m² (catorze metros quadrados) e 13 m² (treze metros quadrados), assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «B1» na planta n.º 3 947/92, emitida, em 15 de Novembro de 1995, pela DSCC, situadas a nível do solo sob arcadas, são destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e designam-se como zona de passeio sob arcada.

5. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,50 m (um vírgula cinquenta metros), todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone, a implantar na zona.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 97 050,00 (noventa e sete mil e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) 34 938,00 (trinta e quatro mil, novecentas e trinta e oito) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 947/92, emitida, em 15 de Novembro de 1995, pela DSCC;

b) 62 112,00 (sessenta e duas mil, cento e doze) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com as letras «A1» e «B1» na mesma planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, é pago no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual é actualizado para 243,00 (duzentas e quarenta e três) patacas, assim discriminado:

a) 87,00 (oitenta e sete) patacas, referentes à parcela assinalada com as letras «A» e «B», anteriormente concedida;

b) 156,00 (cento e cinquenta e seis) patacas, referentes à parcela assinalada com as letras «A1» e «B1», ora concedida.

5. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada, sem qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros

factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 610 393,00 (seiscentas e dez mil, trezentas e noventa e três) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 109/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 380 m², sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, por alteração de finalidade (Processo n.º 691.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 9/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 25 de Janeiro de 1991, exarada a fls. 117 e seguintes do livro 281, foi concedido à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L. com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 82, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 215 a fls. 114 v. do livro C-1, um terreno com a área de 4 380 m², sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, destinado a uma estação de bombagem de água e armazéns.

2. Todavia, em 21 de Julho de 1994, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de arquitectura referente à ampliação das instalações existentes, com a construção de um novo edifício para seu uso exclusivo, compreendendo três pisos, destinado a dormitório do pessoal e estacionamento, o qual foi considerado passível de aprovação condicionada à revisão do contrato de concessão, dado haver alteração da finalidade autorizada.

3. Assim, por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 25 de Novembro de 1995, veio a concessionária solicitar autorização para alterar a finalidade do aproveitamento do terreno de acordo com o projecto já aprovado condicionalmente pela DSSOPT.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições a que a revisão deve obedecer, as quais foram aceites pela concessionária, conforme declaração de 26 de Dezembro de 1995.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Março de 1996, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial (CRPM) sob o n.º 22 191 a fls. 47 do livro B6M, estando inscrita a concessão provisória a favor da requerente sob o n.º 163 a fls. 18 do livro F2M e encontra-se demarcado na planta n.º 502/89, emitida, em 25 de Outubro de 1989, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração, datada de 19 de Julho de 1996, subscrita por Chan Kam Ling, casado, natural da República Popular da China, residente em Hong Kong, na qualidade de administrador-delegado, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato é autorizada, além das finalidades previstas no contrato de concessão titulado pela escritura pública outorgada na DSF, em 25 de Janeiro de 1991, a finalidade habitacional.

2. A concessão do terreno, com a área global de 4 380 (quatro mil, trezentos e oitenta) metros quadrados, situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, descrito na CRPM sob o n.º 22 191 a fls. 47 do livro B6M, rege-se pelas cláusulas do contrato titulado pela escritura pública referida no número anterior, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta e nona, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. Para além da manutenção das construções existentes, o terreno é ainda aproveitado com a construção de um novo edifício, compreendendo 3 (três) pisos, destinados a habitação e estacionamento, para uso exclusivo da segunda outorgante.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 391 m²;

Estacionamento: com a área de 133 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga o montante global de 10 290,00 (dez mil, duzentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

391m² x \$ 4,00/m² 1 564,00 patacas

ii) Área bruta dos armazéns, estação de bombagem e zona de circulação:

4 363 m² x \$ 2,00/m² 8 726,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o

presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualizará a caução para o valor de 10 290,00 (dez mil, duzentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra

disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo terceiro — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo segundo do presente contrato, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

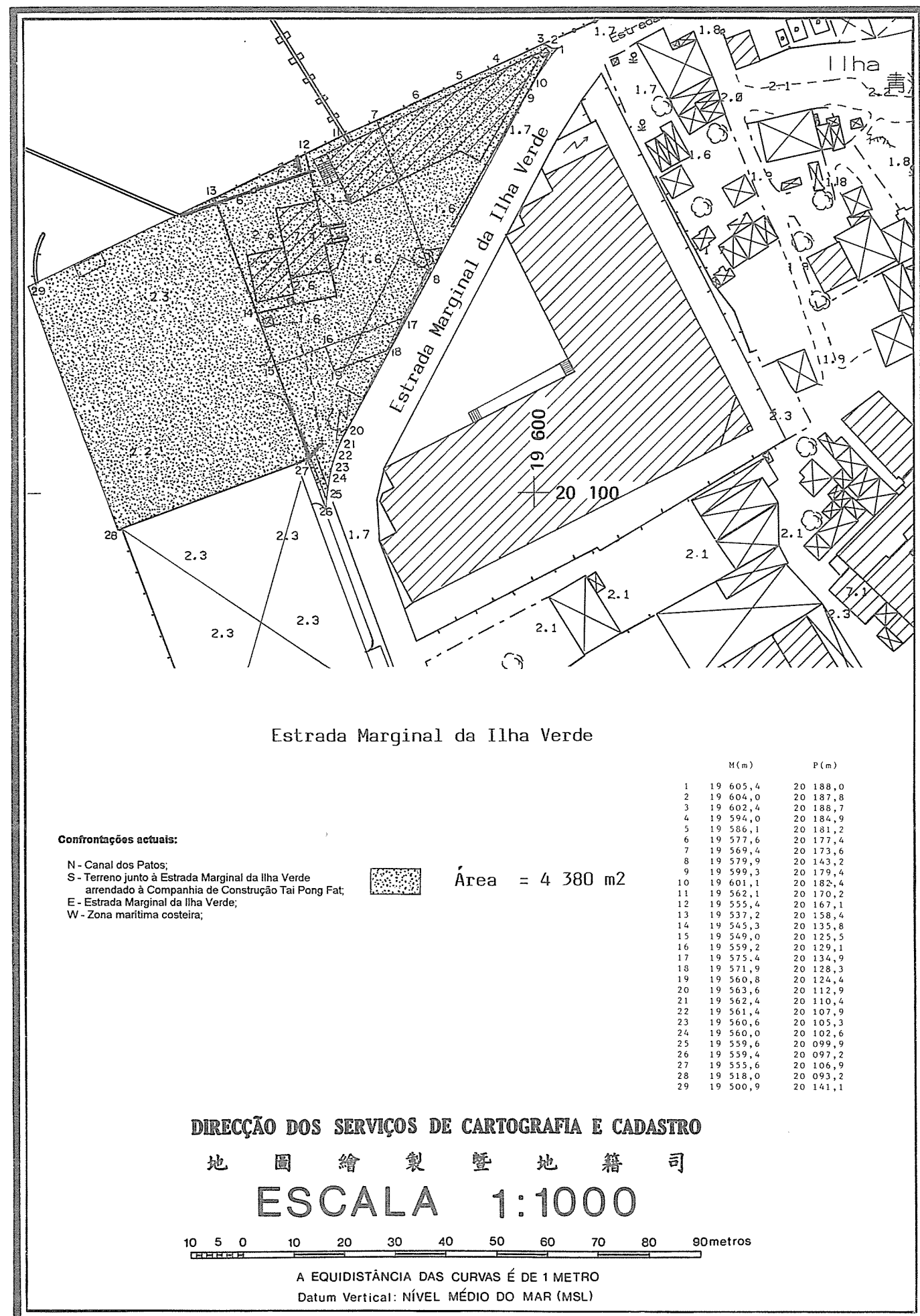
Artigo quarto — Prémio

A segunda outorgante paga, por força da presente revisão, ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 159 495,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentas e noventa e cinco) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo quinto — Foro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 110/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Ma In Mei, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 134 m², sito em Macau, no Pátio do Amparo, n.ºs 17 e 19, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, destinado às finalidades comercial e habitacional.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela do terreno concedido, com a área de 6 m² (Processo n.º 1 989.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 115/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 25 de Setembro de 1995, Ma In Mei, casada com Lo Weng Tai, no regime de comunhão de adquiridos, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, com domicílio em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 1.º andar «AE», veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos que lhe estão concedidos por aforamento, sitos em Macau, no Pátio do Amparo, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 17 e 19, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho do subdirector, de 21 de Junho de 1995.

2. Como os terrenos em causa se inserem na Zona de Protecção das Ruínas de S. Paulo, o referido projecto de arquitectura foi submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), tendo o Gabinete do Património Cultural, em 12 de Maio de 1995, emitido parecer de aprovação, homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em 19 de Maio de 1995.

3. Os terrenos, a anexar entre si após demolição dos edifícios neles construídos, estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 080 a fls. 67 v. do livro B-7 e n.º 1 081 a fls. 68 v. do livro B-7 e inscritos a favor da requerente sob o n.º 700 a fls. 112 do livro G5-L e o domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território através da inscrição sem número do livro B-9.

4. Encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 386/93, emitida, em 18 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área global de 134 m².

5. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela assinalada com a letra «B» na citada planta, com a área de 6 m², destina-se a ser desanexada do terreno resultante da anexação referida anteriormente e a integrar o domínio público do Território, passando o terreno a ser constituído pela parcela assinalada com a letra «A» na mesma planta, com a área de 128 m².

6. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 4 pisos, afecto às finalidades comercial e habitacional.

7. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minu-

ta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 3 de Novembro de 1995.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Dezembro de 1995, emitiu parecer favorável.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 16 de Maio de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Ma In Mei, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 134 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados), situados em Macau, no Pátio do Amparo, onde se encontram construídos os prédios urbanos n.ºs 17 e 19, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 386/93, emitida, em 18 de Agosto de 1995, pela DSCC, que se encontram descritos na CRPM sob o n.º 1 080 a fls. 67 v. do livro B-7 e n.º 1 081 a fls. 68 v. do livro B-7 e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 700 a fls. 112 do livro G5 L;

b) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 6 m² (seis metros quadrados), a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios referidos na alínea anterior, após demolição dos edifícios neles existentes, a qual se destina a integrar na via pública, assinalada com a letra «B» na planta mencionada e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessão do terreno agora com a área de 128 m² (cento e vinte e oito metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 362 m²;

Comercial: com a área de 174 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento de vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 24 920,00 (vinte e quatro mil, novecentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 101,00 (cento e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra,

a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 409 221,00 (quatrocentas e nove mil, duzentas e vinte e uma) patacas, integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 111/SATOP/96

Atendendo a que o dr. Humberto Jorge Alves Meirinhos, nomeado representante da Câmara Municipal das Ilhas na Comissão do Domínio Público Hídrico por Despacho n.º 121/SATOP/90, de 10 de Dezembro, cessou o exercício de funções na Câmara Municipal das Ilhas, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico a dr.ª Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira, em substituição do dr. Humberto Jorge Alves Meirinhos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 112/SATOP/96

Louvo o licenciado António Pedro Fernando da Costa Malheiro que, no exercício do cargo de director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, competência e lealdade.

A sólida e vasta experiência profissional, a capacidade de trabalho e abnegada vontade de aperfeiçoar, modernizar e actualizar os Serviços que dirigiu, aliadas ao seu entusiasmo e à rara capacidade de comunicação, contribuíram para a constituição de uma equipa responsável e coesa, bem preparada na perspectiva da localização, bem como para um elevado grau de confiança da população de Macau nos mesmos Serviços.

Assim, no termo das suas funções como director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, quero destacar a acção do licenciado António Pedro Fernando da Costa Malheiro, pela competência e dedicação com que as exerceu.

Por estas razões, considero de inteira justiça este louvor ao licenciado António Pedro Fernando da Costa Malheiro, traduzindo o grande mérito com que desempenhou as suas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

José Augusto Ferreira dos Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de três meses, com início em 1 de Agosto de 1996, como chefe deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO****Rectificação**

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho n.º 18/SAASO/96, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/96, II Série, de 7 de Agosto, respeitante à nomeação da coordenadora da equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro. Assim:

Onde se lê: «1. Nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira, como coordenadora da equipa de projecto, criada pelo citado Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, em regime de comissão de serviço, pelo período de 12 meses»

deve ler-se: «Nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira, como coordenadora da equipa de projecto, criada pelo citado Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, em regime de comissão de serviço, pelo período de 12 meses».

O n.º 2 é eliminado na totalidade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA****Despacho n.º 71/SAS/96**

Por proposta do director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, louvo o tenente-coronel de artilharia NIM 13 078 471, José António Machado Alves de Matos, pela forma excepcionalmente dedicada, esclarecida e eficiente como vem desempenhando, há cerca de quatro anos, o cargo de chefe do Gabinete de Documentação, Informação e Relações Públicas (GDIRP) da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM) em acumulação com as funções de adjunto do director, como comandante da Acção Conjunta, no âmbito da Protecção Civil.

Quanto ao primeiro cargo, cabendo-lhe a delicada e sensível área da informação e atendimento ao público, é de salientar o espírito de iniciativa, dinamismo e entusiasmo, bem próprios da sua maneira de ser, com que se entregou à continuação do trabalho do seu antecessor, elaborando o Manual dos PAIP, elemento de grande utilidade para a rapidez na satisfação dos pedidos do público e na formação contínua do seu pessoal. Igualmente de realçar a sua acção na realização, nos últimos quatro anos, do Dia das Forças de Segurança de Macau, cuja finalidade, contacto com o cidadão, foi amplamente conseguida e constituíram assinaláveis êxitos e na cuidada execução dos encontros periódicos com as Forças de Segurança de Cantão e dos encontros desportivos com as mesmas Forças, dando provas de grande capacidade de organi-

zação e planeamento, estudando e programando estas acções com grande rigor e detalhe.

No campo da Protecção Civil foi muito valiosa a sua colaboração na montagem do novo Centro de Operações e preparação da respectiva guarnição, bem assim na revisão dos planos para fazer face a situações de tufão e de acidente aéreo, em que confirmou a sua inextinguível disponibilidade e os seus elevados conhecimentos técnicos e vasta experiência na área das Operações, o que aliás se encontra bem expresso na sua já excelente folha de serviços.

Óptimo camarada, muito leal e de carácter íntegro, sensato e ponderado, alegre e de uma boa disposição contagiante, que lhe permite com naturalidade estabelecer excelentes relações humanas, o tenente-coronel Alves de Matos, pelas qualidades apontadas, pelo trabalho desenvolvido com alto sentido de missão, merece que os serviços prestados às FSM e ao Território, que muito prestígio o Exército a que pertence, sejam considerados valiosos e de grande mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 72/SAS/96

Com a substituição dos Títulos de Permanência Temporária (TPT) pelos Bilhetes de Identidade de Residente (BIR), e com o regular e pleno funcionamento dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), extingue-se a Secção de Identificação do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP).

Pela Portaria n.º 5 165, de 17 de Maio de 1952, foi criada a Cédula de Identificação Policial (CIP) como documento de identificação, tendo sido, desde então, cometida à Secção de Identificação a emissão exclusiva daquele documento, o respectivo controlo, bem como o registo criminal e a emissão de certificados de residência.

A complexidade e volume das tarefas aumentaram com as três grandes operações de recenseamento de imigrantes ilegais no Território; em 1982, com o recenseamento dos trabalhadores ilegais no comércio e indústria; em 1989, com a «Operação Dragão» para recenseamento dos menores ilegais a frequentar estabelecimentos de ensino e em 1990, com a «Operação Indocumentados 90», visando o recenseamento de todos os imigrantes ilegais.

O registo de milhares de pessoas indocumentadas, recolha de impressões digitais, elaboração de processos, emissão e renovação de TPT e CIP foi árdua tarefa dos agentes do CPSP que ao longo dos anos deram o denodado, persistente e valioso contributo à Secção de Identificação do Serviço de Migração.

Salientam-se a organização de 446 239 processos de emissão de CIP e 33 157 processos de emissão de TPT, estes transferidos, recentemente, para os Serviços de Identificação de Macau com vista à sua substituição por BIR, por forma a merecerem da parte da directora daqueles Serviços, em moldes que muito prestigiam a Corporação e encham de orgulho os que nela servem, a avaliação do contributo dado ao trabalho em curso, que se transcreve:

«... A forma exemplar como foram organizados pelos Serviços de Identificação da PSP os processos relativos aos portadores de

TPT, a começar pela ficha de identificação muito bem concebida onde constam todos os dados relevantes de identificação, antecedentes, familiares residentes, e que são ainda constituídos por uma folha-resumo das renovações e alterações verificadas ao longo dos cinco anos, documentos comprovativos da identificação dos requerentes e ainda cópias dos documentos dos familiares.

... O acompanhamento cuidadoso que, ao longo dos anos, a PSP desenvolveu relativamente à situação dos titulares de TPT, que lhe permitiu, de uma forma discreta, ir detectando os indivíduos indesejáveis, sem modo de vida reconhecido e com cadastro, que foram sendo recambiados, retirando aos SIM o ónus de resolver estas situações no momento de concessão do BIR...»

Nestes termos, entendo ser justa esta referência elogiosa ao meritório trabalho desenvolvido, ao longo de mais de 44 anos, pela Secção de Identificação do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 73/SAS/96

Louvo o auxiliar n.º 760 941, Vong Kam Seng, pelas excelentes qualidades profissionais e dedicação ao serviço que evidenciou ao longo do período, superior a cinco anos, em que exerceu as funções de meu condutor pessoal.

No cumprimento das suas tarefas revelou um assinalável espírito de bem-servir, extrema correcção e um elevado sentido de responsabilidade evidenciando, em todas as circunstâncias, total disponibilidade para o serviço e uma conduta exemplar, caracterizada por uma exacta noção do dever.

Elemento muito correcto, educado e dotado de uma excepcional capacidade de iniciativa e comprovada lealdade, tornou-se pelo conjunto das suas qualidades digno deste justo e público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *João José Simões Roque*, coronel Tm Eng.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 6/SACTC/96

No uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos de Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, é exonerada, a seu pedido, do cargo de membro do Conselho de Administração da referida sociedade, a licenciada Maria do Carmo Figueiredo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 7/SACTC/96

Considerando que o Território é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete a este;

No uso da delegação de competências conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da referida Sociedade, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designado para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, SARL, o licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

2. A remuneração daquelas funções é a fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma Sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Virgínia Silva Lopes*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA
Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 20 de Agosto de 1996:

Fernando Rodrigues de Almeida — renovada a comissão de serviço no cargo de assessor do Alto-Comissariado, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Setembro de 1996, inclusive, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conjugados com o artigo 16.º, n.º 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Chefe de Gabinete, substituto, *António A. P. dos Santos Carvalho*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1996:

Licenciado Ao Kin Va — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 28 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Agosto de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como subdirector destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Abril de 1996:

Shum Tai Chun, interno do internato geral, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de renovação do título de residência, a partir de 9 de Abril de 1996.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1996:

Maria Paula Correia Marques dos Santos Costa Reis, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Agosto de 1996.

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Julho de 1996:

Luís Filipe Pilar da Silva Ricardo, técnico superior principal, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o mesmo contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Julho de 1996:

Lam Wan Ping, médico não diferenciado, Mak Chi Seng, Lei Hong Mui, Leong Hang Cheng, Maria Pui Man Liu e Ho Fong I, enfermeiros, 3.º escalão, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, o primeiro a partir de 28 e os restantes a partir de 26 de Agosto de 1996.

Erwin V. Peralta e Nora De La Rosa, enfermeiros, 1.º escalão, assalariados — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 19 de Agosto de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 29 de Julho, 12 e 14 de Agosto de 1996, respectivamente:

Autorizada a alteração da residência de Pedro Paulo Tang, titular da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Cheng Heng Hong, com alvará n.º 77, para Avenida de Horta e Costa, n.º 40-D, edifício Veng Iek, 4.º andar, «A», Macau.

Autorizada a actividade farmacêutica de drogaria à Watson's O Boticário (Macau), Limitada, com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 2.º andar, «A», Macau, e designação Watson's O Boticário (Macau) Limitada, sucursal II, funcionando no Largo do Senado, n.º 11, cave, Macau, alvará n.º 48.

Autorizada a mudança de instalação da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Agência Comercial Cordial, Limitada, com alvará n.º 89, cuja titularidade pertence à Agência Comercial Cordial, Limitada, com sede na Rua de Silva Mendes, n.º 36, 3.º, «B», Macau, para o novo local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 12.º andar, «W», Macau.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 1 e 14 de Agosto de

1996, respectivamente:

Carlos Alberto Simões Basto, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, área de patologia clínica, da carreira médica hospitalar, destes Serviços.

Chan Lai Mei, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 1996.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

行政委員會

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 7 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據九三年九月二十七日法今第53/93/M號第19條規定，茲公佈社會事務暨預算政務司於一九九六年八月七日批示所批准的澳門衛生司一九九六經濟年度初步預算第二次修改：

Código económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento/inscrição 項目/增加	Redução 減少
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	PESSOAL 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准之編制人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		7 000 000.00
01-01-02-00	Pessoal contratado além do quadro 年資獎金		
01-01-02-01	Remunerações 報酬		
01-01-02-01-01	Pessoal técnico e especializado 技術及專業人員		10 000 000.00
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 各類工作人員報酬		
01-01-03-01	Remunerações 報酬	11 900 000.00	
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	150 000.00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用用品		
02-02-05-00	Alimentação 膳食		
02-02-05-00-01	Géneros alimentares armazenáveis 倉庫食物種類		1 000 000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	1 000 000.00	
02-03-03-00-03	Outras finalidades não especificadas 其他未列明之用途	4 750 000.00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-01-00-00	Sector público 公營部門		
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織		
04-01-02-00-03	Contribuição para Fundo Segurança Social 社會保障基金之供款	50 000.00	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資		
07-09-00-00	Material de Transporte 運輸物料	150 000.00	
	TOTAL 總計	18 000 000.00	18 000 000.00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente.

澳門衛生司，一九九六年八月七日

行政委員會，方歷奇 - 主席

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
01	04			Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo		
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 7 800,00	
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 18 800,00	
		1-01-1	01-01-05-01	Salários		\$ 87 000,00
		1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 117 000,00	
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 7 800,00
		1-01-1	01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 3 100,00
		1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 12 000,00	
		1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 3 100,00	
		1-01-1	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social		\$ 18 800,00
		1-01-1	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 21 000,00
		1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 21 000,00
		1-01-1	05-02-04-00	Viaturas		\$ 1 800,00
	5-02-0	05-04-00-00	-19	Encargos relativos à contribuição para o FSS (DL.no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.)	\$ 1 800,00	
					\$ 160 500,00	\$ 160 500,00

«Despacho do subdirector
dos Serviços, de 20 de Agosto de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
03					«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 16 de Agosto de 1996».
			Gabinete de Apoio ao Processo de Integração		
	1-01-3	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 4 800,00	\$ 4 800,00
	1-01-3	05-04-00-00	-19 Encargos relativos a contribuição para o Fundo de Segurança Social	\$ 4 800,00	\$ 4 800,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
24					«Despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Agosto de 1996».
			Gabinete de Comunicação Social		
	7-06-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00
	7-06-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
	7-06-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00
	7-06-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
	7-06-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
	7-06-0	02-03-06-00	Representação	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
	Capítulo	Divisão			
38	00		Instituto Cultural de Macau		
		7-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 1 180 000,00	
		7-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
		7-01-0	Remunerações	\$ 1 230 000,00	
		7-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
		7-01-0	Subsídio de férias	\$ 50 000,00	
		7-01-0	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 30 000,00	
		7-01-0	Vestuário e artigos pessoais-Espécie	\$ 70 000,00	
		7-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 886 000,00	
		7-01-0	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00	
		7-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 563 000,00	
		7-01-0	Outros encargos das instalações	\$ 167 000,00	
		7-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 52 000,00	
		7-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 1 838 000,00	
		7-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 2 000,00	
		7-01-0	Pessoal	\$ 2 000,00	
		7-01-0	Imóveis	\$ 4 000,00	
		7-01-0	Viaturas	\$ 3 122 000,00	
				\$ 3 122 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
01			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 13 de Agosto de 1996».
	1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 25 000,00	
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Nata	\$ 32 000,00	
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 117 000,00	
	1-01-1	01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 5 100,00	
	1-01-1	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00	
	1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 200 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 129 100,00	
				\$ 329 100,00	\$ 329 100,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 13 de Agosto de 1996».
	1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00	
	1-01-1	05-02-01-00	Pessoal	\$ 50 000,00	
				\$ 80 000,00	
34	19		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Superior de Justiça de Macau		
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00	
				\$ 50 000,00	\$ 50 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		autorização
05	01		Serviços de Educação e Juventude -- Direcção dos Serviços			«Despacho do Ex. ^{ma} Senhor SAASO, de 13 de Agosto de 1996».
		3-01-0	Material de educação, cultura e recreio		\$ 40 000,00	
		3-01-0	Outros bens duradouros	\$ 80 000,00		
		3-01-0	Consumos de secretaria		\$ 100 000,00	
		3-01-0	Outros bens não duradouros		\$ 150 000,00	
		3-01-0	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 30 000,00	
		3-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 80 000,00	
		3-01-0	Para publicações diversas		\$ 50 000,00	
		3-01-0	Para exposições, festas escolares e actividades circun-escolares		\$ 150 000,00	
		3-01-0	Outros encargos		\$ 290 000,00	
		3-01-0	Ações de formação de pessoal	\$ 100 000,00		
		3-02-1	Universidade de Macau e Inst.-Poli.-form.de prof.		\$ 4 000 000,00	
		3-02-2	Para apoio ao ensino particular		\$ 17 760 000,00	
		3-02-2	Apoio aos docentes do ensino particular		\$ 3 000 000,00	
		3-02-2	Apoio aos alunos do ensino particular	\$ 24 800 000,00		
		3-01-0	Seguros para acidentes de trabalho	\$ 40 000,00		
		3-01-0	Maquinaria e equipamento	\$ 550 000,00		
05	03		Serviços de Educação e Juventude -- Ensino Oficial de Língua Chinesa			
05	03	3-02-1	Material de educação, cultura e recreio		\$ 200 000,00	
		3-02-1	Outros bens duradouros	\$ 200 000,00		
		3-02-1	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 80 000,00		
05	04		Serviços de Educação e Juventude -- Departamento de Juventude			
		3-01-0	Locação de bens	\$ 720 000,00		
		3-01-0	Para publicações diversas		\$ 70 000,00	
		3-01-0	Outros encargos		\$ 133 000,00	
		7-02-0	Act. recreati. e de temp. livres-pag. a non.	\$ 17 000,00		
		7-02-0	Progra. de intercâmbio desportivo		\$ 50 000,00	
		7-02-0	Seminários e conferências		\$ 187 000,00	
		7-02-0	Compensação monetária aos alunos participantes	\$ 125 000,00		

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
	7-02-0	02-03-09-00	-38	Comp.mon.treinadores e as equi.part.	\$ 70 000,00	
	7-02-0	02-03-09-00	-39	Comp.mon.grupos esc.e pro. ensaiadores part.	\$ 280 000,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-19	Outros subsídios	\$ 50 000,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-20	Para apoio aos núcleos desportivos	\$ 140 000,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-21	Para apoio a núcleos culturais	\$ 322 000,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-22	Sub.a org.colaboradores na act.desp.e...	\$ 200 000,00	
					\$ 27 032 000,00	\$ 27 032 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
01				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 13 de Agosto de 1996»
02	1-01-1	01-03-01-00		Telefones individuais	\$ 50 000,00	
	1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 150 000,00	
	1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	
					\$ 150 000,00	\$ 150 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo/Divisão		Código Alín.					
12	00			Despesas Comuns			
	5-02-0	04-02-00-00	-01	Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Macau)	\$ 1 000 000.00		
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisória		\$ 1 000 000.00	
					\$ 1 000 000.00	\$ 1 000 000.00	

«Despacho de S. Ex.^a
o Governador,
de 31 de Julho de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
07	00			Serviços de Estatística e Censos		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 12 de Agosto de 1996»
		8-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 19 000,00	
		5-02-0	05-04-00-00	Encargos relativos a contribuição para o FSS (DL, no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.)	\$ 19 000,00	
					\$ 19 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 12 de Agosto de 1996»
	5-02-0	05-04-00-00	-19	\$ 6 000,00	
	1-02-2	07-10-00-00	Encargos relativos a contribuição para o FSS (DL. no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.)	\$ 6 000,00	
			Maquinaria e equipamento	\$ 6 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		«Despacho do director dos Serviços, de 15 de Agosto de 1996»
	7-07-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
	7-07-0	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 20 000,00	
				\$ 20 000,00	

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 do corrente mês, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «0746 — F.P.M. — Reposições não abatidas em pagamentos».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Meleiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Agosto de 1996:

Lao U Fai — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de chefe de sector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Maio de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Pascoal Sant'Ana Ribeiro Ferrão Gomes, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial de Setúbal, a exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, no TCG — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1996.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1996, autorizada por despacho de 15 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-00	Vencimentos ou honorários		\$ 1 330 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário ...		\$ 750 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos – Numerário	\$ 2 000 000,00	
01-02-10-00-02	Subsídio de arrendamento ..	\$ 50 000,00	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 30 000,00	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações		\$ 150 000,00

Classificação económica	Designação	Reforços/ inscrições	Anulações
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 2 230 000,00	\$ 2 230 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despachos de 12 e 13 de Junho de 1996, respectivamente, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Julietta Alice Assis Passeira, oficial administrativo principal, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, até 31 de Março de 1997, a partir de 13 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 12 de Agosto de 1996:

Licenciada Cheong Sok In, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 9 de Setembro de 1996.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 1 264/96, em 16 de Agosto, em nome de Chan Chon Wa, para a sala de dança com «karaoke», em português «Fascinante», em chinês «Tai Hao Dek Si Kou Ié Chong Vui» e em inglês «Tai Hao», sita no 3.º andar do Hotel New World Emperor, Rua de Xangai.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Agosto de 1996:

Maria Manuel Pereira Lista — promovida, definitivamente, a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Agosto de 1996:

Ana Maria Costa Farinha, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, e Diogo Menino Santana Fernandes, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, deste Gabinete — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 e 24 de Setembro de 1996, respectivamente.

Licenciada Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Tong Si Kei, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Gabinete — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 26 e 25 de Setembro de 1996, respectivamente.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Directora do Gabinete, substituta, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Agosto de 1996, do capitão dos portos-adjunto:

Tina Leng Wai Kin Gomes, fiel de 2.ª classe, desta Capitania — exonerada do referido cargo, para que foi nomeada por despacho de 17 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano (*Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série), a partir da data de início de funções nos Serviços de Educação e Juventude.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Mário Augusto Dionísio, controlador de tráfego marítimo especialista, 2.º escalão, assalariado, desta Capitania, cessou, no seu termo e a partir de 1 de Agosto de 1996, o respectivo contrato e a sua requisição à República, regressando definitivamente a Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Maria Olímpia Abreu Pereira Gordon Pinto, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Capitania, cessa, no seu termo e a partir de 30 de Agosto de 1996, o respectivo contrato e a sua requisição à República, regressando definitivamente a Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que o capitão-tenente REF Jorge Eduardo Pereira Soares Costa, chefe de divisão, em comissão de serviço, cessa, no seu termo e a partir de 2 de Setembro de 1996, a respectiva comissão e a sua requisição à República, regressando definitivamente a Portugal.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 13 de Agosto de 1996:

Sou Kun Kit, guarda de 1.ª classe, n.º 06 831, desta Polícia, no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM — termina a sua actual comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, transita para o quadro de pessoal da PMF e passa à situação de «no quadro», a partir de 2 de Setembro de 1996.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1996, do director dos Serviços:

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço — cessada a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 17 de Julho de 1996, no cargo de chefe da Divisão do Contencioso destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Julho de 1996:

Lei Chan Tak, aliás Lee Chin Ah, aliás Maung Kuan Aye — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Setembro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lai Kuok Kei, U Seng Chio, Chan Meng Kong, Chu Chao Tat e Leong Fu Chun — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 24 de Setembro de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias dos anteriores contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sendo atribuído aos dois primeiros o índice 150, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e aos restantes o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão.

Por despacho de 29 de Julho de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Mário José Loforte Teixeira Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 7 de Novembro de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-lhe o índice 600, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão.

Por despacho de 19 de Agosto de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, técnica superior principal, 1.º escalão — nomeada notária privativa destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Agosto de 1996:

Tong Wai Hong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Agosto de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Agosto de 1996:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leong Chak Hao, auxiliar qualificado, 4.º escalão, e San Ioc Heng, auxiliar, 2.º escalão, para o 5.º escalão, índice 170, e 3.º escalão, índice 120, das mesmas categorias, a partir de 2 e 9 de Setembro de 1996, respectivamente;

Hong Sao Kun e Lai Ut Leng, auxiliares, 4.º escalão, Josefina Vong, aliás Vong Im Heng, e Lei Ch'oi Peng, auxiliares, 3.º es-

calão, os dois primeiros a partir de 4 e os restantes a partir de 10 e 26 de Setembro de 1996, respectivamente.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Julho de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, a partir de 14 de Julho até 30 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 6 de Agosto de 1996, presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciada Elsa Maria Ruas Brito Correia, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV, licenciada Maria Ivone Rodrigues Gonçalves, técnica superior assessora, 1.º escalão, e Lei Peng San, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SVPI, pelo período de dois anos, as duas primeiras a partir de 3 e o último a partir de 6 de Outubro de 1996;

Lao Sok Chi, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, licenciado Leong Song Lit, técnico superior assessor, 2.º escalão, e Felisberto da Rocha, segundo-oficial, 1.º escalão, todos dos SOI, pelo período de um ano, a partir de 3, 6 e 23 de Outubro de 1996, respectivamente.

Os assalariados abaixo mencionados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Lei Kam Hong, Ng Kin Kun e Maung Myo Nyunt, dos SVPI, e Poon Chan Chuen, dos SUC, todos operários semiqualeificados, 2.º escalão, índice 140, a partir de 15, 16, 25 e 15 de Agosto de 1996, respectivamente;

Chong Chi Hong, auxiliar, 4.º escalão, dos SAZV, índice 130, a partir de 27 de Agosto de 1996.

Chong Chi Hong, auxiliar, 4.º escalão, dos SAZV — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as al-

terações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do presidente, de 7 de Agosto de 1996, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Kuok Chi Keong, encarregado, 1.º escalão, dos SAZV — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 022/96, em 24 de Julho, em nome de Hoi Chon Pio, para o estabelecimento de comidas «Seng Long», sito na Rua do Comandante João Belo, 2-D, r/c.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 035/96, em 14 de Agosto, em nome de Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, para o estabelecimento de comidas «Miraporto», sito na Avenida da Amizade, Novo Terminal, Porto Exterior.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 036/96, em 19 de Agosto, em nome de Chai Kuok In, para o estabelecimento de comidas «Vui Long», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, 204, r/c, loja «AC».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 039/96, em 19 de Agosto, em nome de Chong Kuong Man, para o estabelecimento de bebidas «Sin Kó Ian», sito no Pátio da Lenha, 5, 7, 13 e 15, r/c, loja «A».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Junho de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciados António Adriano da Silva Aguiar e Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectores destes Serviços — prorrogadas as prestações de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, e as comissões de serviço nos referidos cargos, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

批 示 綱 要

按照總督閣下於一九九六年六月十四日發出的批示：

根據經六月八日第 37/91/M 號法令修訂之十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條及八月二十四日第 60/92/M 號法令第十條之

規定，學士施建華及歐美德，澳門郵電司副司長，獲批准延期一年在本地區工作，由一九九六年八月一日起生效，而對其職位之定期委任亦同時生效。

Por despacho de 14 de Agosto de 1996, do director dos Serviços:

Ana Maria da Graça, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse nos Serviços de Trabalho e Emprego.

按照本司司長於一九九六年八月十四日之批示：

應澳門郵電司編制外合同第一職階三等文員 Ana Maria da Graça 之要求，由其在澳門勞工暨就業司就任日起解除其合同。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年八月二十八日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Adriano das Neves, técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, do Leal Senado de Macau, ex-subscritor n.º 5 611-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/96, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Junho de 1996, a partir de 31 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1996, na importância de MOP 1 044 810,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, oitocentas e dez patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 27 495,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 19 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 1 044 810,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門市政廳第二職階特級助理技術員 Adriano das Neves, 為前澳門退休基金會會員編號5611-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第2/96期第二組內, 總督一九九五年十二月二十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年六月七日批示, 准許其於一九九六年七月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月八日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1, 044, 810.00 (葡幣壹佰零肆萬肆仟捌佰壹拾元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 27, 495.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 19$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 044, 810.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição, hidrógrafo especialista, 2.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau, ex-subscritor n.º 2 207-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 22 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1996, na importância de MOP 1 193 988,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentas e oitenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17 155,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 29$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser

contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1 193 988,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門港務局第二職階特級水文員 António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição, 為前澳門退休基金會會員編號2207-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 47/95 期第二組內, 總督一九九五年十月二十四日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年七月二十二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月八日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1, 193, 988.00 (葡幣壹佰壹拾玖萬叁仟玖佰捌拾捌元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 17, 155.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 29$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 193, 988.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Tong Tam Iau, operário qualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, ex-subscritor n.º 5 994-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Agosto de 1996, na importância de MOP 609 120,00 (seiscentas e nove mil, cento e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8 460,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 30 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4 nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 609\,120,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

海島市政廳，第五職階熟練工人湯譚有，為前澳門退休基金會會員編號5994-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第14/95期第二組內，護理總督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年八月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP609, 120.00（葡幣陸拾萬零玖仟壹佰貳拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 8, 460.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 30年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 4，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 609,120.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Odete Lai Pereira Carion, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, ex-subscritora n.º 3 796-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Agosto de 1996, na importância de MOP 444 150,00 (quatrocentas e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta patacas), valor

calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 14 805,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 15 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 444\,150,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門統計暨普查司，第一職階首席技術輔導員 Odete Lai Pereira Carion，為前澳門退休基金會會員編號3796-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第46/95期第二組內，總督一九九五年十月二十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年七月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP444, 150.00（葡幣肆拾肆萬肆仟壹佰伍拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 14, 805.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 15年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 444,150.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despacho de 8 de Agosto de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Mak Chan, aliás Mak Lai Chan, viúva de Leong Kok Iun, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Maio de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos

termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月八日發出的批示：

(一) 澳門保安部隊事務司第一等雜役梁國源，其遺孀麥珍又名麥麗珍，每月的撫卹金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的60點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫卹金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上6個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣180.00。

(三) 撫卹金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 12 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Chiang Sao Iong de Jesus, Noel Alberto de Jesus, Porfírio Alberto de Jesus e Eduardo Alberto de Jesus, viúva e filhos de Carlos Alberto de Jesus, que foi auxiliar qualificado, 7.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Março de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 80, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 987,00, amortizável numa única prestação.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau
5. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十二日發出的批示：

(一) 澳門總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門第七職階熟練助理員 Carlos Alberto de Jesus，其遺孀及兒子 Chiang Sao Iong de Jesus, Noel Alberto de Jesus, Porfírio Alberto de Jesus, Eduardo Alberto de Jesus，每月的撫卹金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的80點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫卹金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上4個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。

(三) 撫卹補償的欠款額為葡幣3,987.00，以獨一期攤還。

(四) 撫卹金的支付，全數由澳門地區負擔。

(五) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 13 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Leong Pui, operário qualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十三日發出的批示：

(一) 海島市市政廳，第五職階熟練工人梁培，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的200點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Ma Chiu Lon, operário qualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

(一) 海島市市政廳，第五職階熟練工人馬照倫，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 200 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於 36 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António da Luz, operário qualificado, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 540,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

(一) 海島市市政廳，第四職階熟練工人 António da Luz，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年六月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 180 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 36 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 540.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 14 de Agosto de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. João de Deus Campo, técnico auxiliar de finanças especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Maio de 1995 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 380, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
4. A pensão será abonada a partir de 20 de Novembro de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
6. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

to-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十四日發出的批示：

(一) 澳門財政司第三職階特級財政助理技術員 João de Deus Campo, 於一九九五年五月二十日退休離職, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 以相等於現行薪俸索引表內的 380 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於 36 年工作年數在內, 在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定, 特許自一九九五年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 1, 140.00。

(三) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 1, 140.00。

(四) 按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的第三百一十條第二款規定, 受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金, 該退休金將於一九九六年十一月二十日起才可發放。

(五) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(六) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年八月二十八日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Agosto de 1996:

Joaquim Vicente Andrade Lobo, técnico superior assessor, 1.º escalão, do Leal Senado — requisitado para desempenhar funções neste Instituto, como técnico superior assessor, 2.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 36-I/SAJ/96, de 16 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/96, de 21 de Agosto:

Licenciado João Maria Nataf — cessação automática do contrato além do quadro, celebrado com este Gabinete, a partir de 16 de Agosto de 1996, data em que foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, conforme o artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Agosto de 1996:

Licenciado Vong Hin Fai, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — prorrogada a sua requisição para prestar serviço na Universidade de Macau, a partir de 1 de Setembro de 1996 até 28 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 28 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Junho de 1996:

Licenciados Teresa Maria Morais Pinto Cardoso e António José Dias Montenegro — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro e 4 de Outubro de 1996, respectivamente.

Doutor Nuno Manuel Taborda Barreto — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Junho de 1996:

Licenciado Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1996:

Licenciado Au Chi Keung, Peter, técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, do Instituto de Acção Social — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um

ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 5.^o, n.^o 2, do Decreto-Lei n.^o 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. —
A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.^o do Decreto-Lei n.^o 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.^a alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 12 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço (MOP)	Libertação (MOP)
	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
	BENS E SERVIÇOS		
	Bens duradouros		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		100.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	300.000,00	
	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	1.300.000,00	
	Encargos das instalações		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		300.000,00
	Transportes e comunicações		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		30.000,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-03	Publicidade		20.000,00
02-03-07-02	Acções de promoção		50.000,00
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01	Estudos e trabalhos especiais	150.000,00	
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-04	Investigação académica		100.000,00
02-03-09-00-05	Escola Superior de Turismo		
	Bens e serviços		
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-03	Publicidade		50.000,00
02-03-07-02	Acções de promoção		100.000,00
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-01	Acções de formação		200.000,00
02-03-09-00-02	Actividades pedagógico-didácticas		100.000,00
02-03-09-00-06	Escola de Turismo e Indústria Hoteleira		
	Bens e serviços		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		55.000,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-03	Publicidade		100.000,00
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-02	Actividades pedagógico-didácticas		195.000,00
02-03-09-00-03	Outros encargos		250.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-04-00-00-01	Intercâmbio académico com Est. Ens. Sup.		100.000,00
	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-09-00-00	Material de transporte		139.100,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	139.100,00	
	TOTAL	\$1.889.100,00	\$1.889.100,00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.